

Assim, considerando o valor da despesa prevista e o prazo de vigência do contrato a celebrar, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, com a redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclua embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, até ao montante de € 1 080 000,00, a que acresce o IVA, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 180 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2013 — € 360 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2014 — € 360 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2015 — € 180 000,00, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

7 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.
 206175532

Portaria n.º 252/2012

O Turismo de Portugal, I. P., tem necessidade de dar início a um procedimento pré-contratual para a aquisição dos serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento ao turista, que permitam novas funcionalidades e respondam de um modo adequado e eficaz à ação de promoção de Portugal enquanto destino turístico.

A referida contratação, para o período de 36 meses, é da maior importância, na medida em que permite implementar as recomendações do «Estudo estratégico e de definição da presença promocional de Portugal na Web» adquirido pelo Turismo de Portugal e, consequentemente, ultrapassar do ponto de vista metodológico e conceptual a obsolescência do atual portal.

Considerando que o contrato a celebrar vigorará por um prazo de 36 meses, e se estima que o valor do mesmo não exceda o montante global de € 903 400,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento, até ao montante de € 903 400,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 219 600,00 a que acresce o IVA;
 Ano de 2013 — € 357 600,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2014 — € 207 600,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2015 — € 118 600,00, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

7 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.
 206175605

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Emprego

Portaria n.º 253/2012

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a

promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 160 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços desconcentrados. A natureza das atribuições definidas na respetiva Lei Orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam, encontram-se intimamente ligadas à disponibilidade das viaturas, funcionando estas como um instrumento de suporte das mesmas.

Considerando que parte da frota disponível já se encontra em fim de vida, demonstrando um grande desgaste e comportando custos elevados de manutenção, pretende a ACT proceder à sua renovação mediante a aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, por cada aquisição onerosa de veículos, para efeitos de renovação de frota, são abatidos três veículos em fim de vida. No entanto, e uma vez que isso implicaria o abate de noventa e nove veículos, tendo como consequência a redução drástica da frota existente, implicando assim uma diminuição das visitas inspetivas e das vistorias às empresas e podendo comprometer o funcionamento normal do serviço, foi autorizado, por despacho de 27 de janeiro de 2012 do membro do Governo competente, a título excecional e nos termos do n.º 7 do mesmo artigo e diploma legal, o aluguer operacional de trinta e três viaturas contra a entrega de igual número para abate.

O aluguer operacional das trinta e três viaturas irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento e a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, o seguinte:

1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fica autorizada a iniciar o procedimento de aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de € 561 960, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2012 — € 93 660, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2013 — € 187 320, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2014 — € 187 320, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2015 — € 93 660, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

4 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.
 206175679

Portaria n.º 254/2012

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 160 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços desconcentrados. A natureza das atribuições definidas na respetiva lei orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam, encontram-se intimamente ligadas à disponibilidade